



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000384/2025  
**Processo:** 11027-00 2025  
**Autoria:** Kátia Franco  
**Ementa:** **Institui o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora/MG, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a política ambiental e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.**

#### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 384/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

##### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 384/2025, que "**Institui o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora/MG, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a política ambiental e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa. O conteúdo programático e principiológico do projeto, como desenvolvimento sustentável, justiça climática, participação popular e educação ambiental, está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Contudo, deve-se registrar ressalva quanto à futura regulamentação executiva. O art. 16 prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei e elaborará o Plano Municipal de Meio Ambiente, o que é adequado e resguarda a discricionariedade administrativa do Executivo.

##### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da



dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade instituir o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora, um instrumento jurídico moderno, abrangente e necessário para fortalecer a política ambiental da cidade diante dos desafios socioambientais do presente e do futuro. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, determina que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Essa norma constitucional encontra suporte na Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, dos quais o Brasil é signatário. Apesar da existência de normas esparsas e da atuação pontual do Município em diversas frentes ambientais, Juiz de Fora ainda carece de um marco legal integrado, sistêmico e participativo que estabeleça diretrizes claras, instrumentos efetivos e metas de médio e longo prazo para a gestão ambiental urbana e rural, este Estatuto responde a essa lacuna.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

